

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 76/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de creche Escola no Jardim Nilton torres e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o **Vereador Mário Marte Marinho Júnior**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior PL 76/2013

. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 111, I, "a", §1º da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante a necessidade de correção do inciso IV do art. 4º do PL. Desse modo, apresentamos a seguinte emenda:

Emenda 1

O inciso IV do art. 4 º do PL nº 76/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

 IV – as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária."

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do <u>voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal</u>, conforme o disposto no art. 40, §3°, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente-Relator

JESSÉ LOURÉS DE MORAES

Membro

IOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 76/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de março de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 76/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C.,25 de março de 2014.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

Membro